



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, dia 14/03/2017

ITEM 48

TC-2733/026/15

Prefeitura Municipal: Ipiranga.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Emílio Pazianoto

Acompanha(m): TC-002733/126/15.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Tratam-se das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE IPIRANGÁ, 2015, fiscalizadas pela UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, UR-8, que identificou algumas ocorrências, conforme a conclusão do relatório às fls. 21/22:

Item 1.1 - Resultado da Execução Orçamentária
Item 1.2.1 - Dívida de Curto Prazo
Item 1.2.2 - Dívida de Longo Prazo
Item 2.1 - Cumprimento das Exigências Legais
Item 3.1 - Ensino
Item 3.2 - Saúde
Item 7 - Planejamento das Políticas Públicas
Item 11 - Execução dos Serviços de Saneamento Básico, Coleta e Disposição Final de Resíduos Sólidos.
Item 12 - Atendimento a Lei Orgânica/ Instruções/ Recomendações do Tribunal
Item 14.1 - Contratação Psicólogo
Item 14.2 - Obra Paralisada

SÍNTESE DO APURADO

Resultado da execução orçamentária	1,12%
Despesa de Pessoal em Dezembro de 2015	41,47%
Percentual aplicado na Educação Infantil e no Ensino Fundamental (artigo 212 CF)	29,42%
Percentual do FUNDEB aplicado na valorização do Magistério (60%)	61,79%
Total do FUNDEB aplicado em 2015	96,06%
Se diferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31.03 do exercício subsequente?	SIM
Percentual aplicado na Saúde	27,72%
Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais	PREJUDICADO
Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	PREJUDICADO
Efetuada os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM
Efetuada os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	SIM
O repasse à Câmara de Vereadores atendeu ao limite constitucional?	SIM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Notificado, o responsável em suas razões de defesa, juntadas às fls. 31/48, procurou justificar as ocorrências com documentos e informações.

A Assessoria Técnica Jurídica, sua Chefia e o Ministério Público de Contas, manifestaram-se pela emissão de Parecer Favorável com recomendações. Para a ATJ, deve-se recomendar o adequado equilíbrio orçamentário e financeiro de acordo com o Comunicado SDG nº 29/10 e 35/15.

É O BREVE RELATÓRIO.

VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE IPIGUÁ, 2014, apresentaram falhas que podem ser relevadas.

O Município cumpriu os índices constitucionais e legais obrigatórios:

ENSINO 29,42%;

FUNDEB 96,06% (saldo residual aplicado em conformidade à legislação de regência);

MAGISTÉRIO 61,79%;

SAÚDE 27,72%;

PESSOAL 41,47%;

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUPERAVITÁRIA em 1,12%.

Assim e considerando a manifestação da Assessoria Técnica Jurídica e do Ministério Público de Contas, VOTO PARA A EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL às contas em exame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECOMENDO, a margem do parecer e por ofício, que o município atente para as correções devidas, conforme propostas de ATJ e do MPC, bem como, atenda a legislação de regência quanto ao plano municipal de saneamento básico e gestão integrada de resíduos sólidos, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da L. C. nº 709/93, devendo a próxima Fiscalização trazer ao relatório o apurado.

Determino a tramitação em autos próprios da matéria elencada no item 14.2.

É O MEU VOTO.

TCESP, em 14 de março de 2017.

ANTONIO ROQUE CITADINI

CONSELHEIRO

oz